



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

Art. 4º - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários do Curso de Educação Física.

Art. 5º - Deverá ser instalada pelo menos uma academia no centro e nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.

Art. 7º - Caberá à Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados.

Art. 8º - Os participantes das academias deverão passar por avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - O programa de que trata esta Lei será implantado sem nenhum ônus para o Município e bancado exclusivamente pelos patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas – que doarão os aparelhos de ginástica e farão sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 10 - Caberá à Autarquia Municipal de Esportes de Assis:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

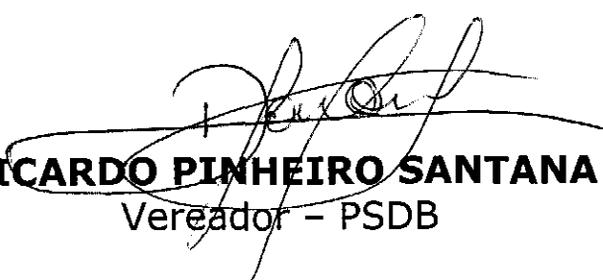
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- I -** definir os locais onde serão instaladas as academias; e
- II -** baixar as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre no Município de Assis e dá providências correlatas".

O objetivo principal deste projeto é proporcionar mais qualidade de vida à população de Assis, especialmente no que envolve a saúde.

O projeto de academias ao ar livre irá desenvolver uma séria de ações para atingir estes objetivos.

A prática regular de atividades físicas produz benefícios cientificamente comprovados para a saúde e reduz o risco de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer.

Baseado em uma experiência de sucesso na cidade de Maringá, este projeto, disponibilizará a prática de atividades físicas para todos assisenses que queiram cuidar de sua saúde.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB